



**PROVIMENTO Nº 04/2015**

**Regula o procedimento administrativo para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões no âmbito da justiça militar do estado do rio grande, adotando-se, no que couber, a Consolidação Normativa Judicial e o ato nº 051/2009-P, ambos do TJ/RS.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta no expediente administrativo nº 000234-07.00/14-5 (SPI), que formula questões sobre o procedimento para o pagamento de honorários a peritos em processos judiciais,

**CONSIDERANDO** que compete a Corregedoria-Geral regular matéria uniformizando os procedimentos administrativos adotados pelas Auditorias Militares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça Militar mantém a rubrica orçamentária nº 3.3.90.36.3621, específica para o pagamento de tais procedimentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar no âmbito da Justiça Militar do Estado, no que couber, a **Consolidação Normativa Judicial** e o **Ato nº 051/2009-P**, ambos editados pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Nos processos cíveis, salvo nas hipóteses de justiça gratuita, **o provimento das despesas dos atos processuais requeridos pelas partes**, ou determinados de ofício, obedecerá ao disposto nos art. 19<sup>1</sup> e seguintes, do CPC, **cabendo às partes supri-las.**

---

<sup>1</sup> **Art. 19.** Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 3º** – Nos processos criminais, as perícias, quando indispensáveis, obedecerão às regras do Título XV, Capítulo I do CPPM (Dos Atos Probatórios). Para esses fins, serão utilizados o Instituto de Criminalística, o Departamento Médico Legal, o Instituto Psiquiátrico Forense e o Centro de Observação Tecnológica.

**Parágrafo único.** Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, em que haja prévia solicitação do magistrado a Presidência do TJM, poderá ser autorizada a realização, nos processos criminais, de exames técnicos por especialistas ou institutos particulares.

**Art. 4º** - O Tribunal de Justiça Militar não antecipará ao perito, em qualquer hipótese e a qualquer título, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE.**

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/di\\_principal.php?tp=0&ed=5532&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/di_principal.php?tp=0&ed=5532&pag=1)

LEI Nº 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.532

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**  
**DO ESTADO, em Porto Alegre, 07 de abril de 2015.**

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**